



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 120/2015

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A “CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO”.

AUTORIA: Edson Lima

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 420/2015
Campo Mourão, 19/01/15 Horas 14:35

Marcia
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

AO DAL.
Encaminha a DISUR para
Emissão de Parecer.
26/01/2015

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nos termos contidos na LDO/2014, através do **Programa 70 - Programa de Assistência à Infância**; com sua **Ação 6200: Priorização dos Direitos da Infância** tendo por **Objetivo - Implementar ações de proteção socio assistencial à criança e ao adolescente; Promover a inclusão social; Capacitar jovens em situação de vulnerabilidade social; Prevenir e combater a violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e a erradicação do trabalho infantil, INDICA a Excelentíssima Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay, para que envie a esta Casa de Leis, PROJETO DE LEI com o seguinte teor:**

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
A CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO."**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem com objetivo proporcionar ao idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totais ou parciais dependentes de seus familiares.

E por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possa fazer, pois para se dedicar ao Pai, Mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este projeto é de suma importância para o Município de Manaus, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 13 de janeiro de 2015.


EDSON LIMA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2014

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO."

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso II, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, a seguinte **Indicação Legislativa**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão a Creches Municipais, para atender as necessidades dos Idosos.

Art. 2º Fica a Creche determinada a atenderem Idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial.

Parágrafo Único. A Creche Municipal do Idoso oferecerá ao beneficiário os seguintes serviços:

I – Na Área de Assistência Médica:

- a) Clínico Geral;
- b) Nutricionistas;
- c) Gerontologistas;
- d) Oftalmologistas;
- e) Psicólogos;
- f) outros profissionais da área, de acordo com necessidade específica.

II – Na Área Educacional:

- a) Professores de educação da área de alfabetização;
- b) Professores de Artesanatos;
- c) Professores de informática.

III – área de Assistência Social;

- a) Profissional de Serviço Social;
- b) Profissional da área Jurídica;
- c) Cuidadores de Idoso.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 1450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Art. 3º Esta Creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

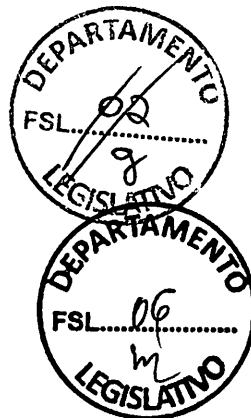
Art. 4º Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2015.


EDSON LIMA
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 120 /2015

REQUERIMENTO Nº /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ **existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ **Não**

☐ **Sim, conforme anexo.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Janeiro de 2015.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1834/2014

Campo Mourão, 20 11 / 14 Horas 11:22

marcelo
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 221 /2014.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO."

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão a Creches Municipais, para atender as necessidades dos Idosos.

Art. 2º Fica a Creche determinada a atenderem Idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial.

Parágrafo Único. A Creche Municipal do Idoso oferecerá ao beneficiário os seguintes serviços:

I – Na Área de Assistência Médica:

a) Clínico Geral;

b) Nutricionistas;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



- c) Gerontologistas;
- d) Oftalmologistas;
- e) Psicólogos;
- f) outros profissionais da área, de acordo com necessidade específica.

II – Na Área Educacional:

- a) Professores de educação da área de alfabetização;
- b) Professores de Artesanatos;
- c) Professores de informática.

III – área de Assistência Social;

- a) Profissional de Serviço Social;
- b) Profissional da área Jurídica;
- c) Cuidadores de Idoso.

Art. 3º Esta Creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 13 de novembro de 2014.


EDSON LIMA
VEREADOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br
www.camaracm.com.br
GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2014:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem com objetivo proporcionar ao idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totais ou parciais dependentes de seus familiares.

E por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possa fazer, pois para se dedicar ao Pai, Mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este projeto é de suma importância para o Município de Manaus, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 13 de novembro de 2014.


EDSON LIMA
VEREADOR





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2014

PROJETO DE LEI Nº 221 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de Novembro de 2014.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Campo Mourão, em 30 de outubro de 2014.



Prezado Senhor,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 195 / 2014

Campo Mourão, 30 / 10 / 14 Horas 11:06

marcelo
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE LEI: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A
CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO".

Atenciosamente,

EDSON LIMA
VEREADOR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2014

SÚMULA Nº 195 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

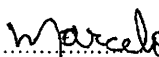
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 31 de Outubro de 2014.


Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 195/2014 – Edson Lima

“PROJETO DE LEI: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A CRECHE
MUNICIPAL DO IDOSO.”

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (X) Sim (Legislação em Anexo)

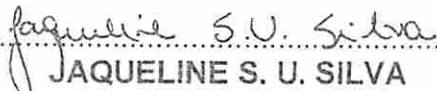
Lei Complementar 015/2006 - Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da
outras providências. (Seção IV – Saúde do idoso)

Lei 2482/2009 - Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº. 1793, de 1º de abril de
2004, dispondo sobre o Estatuto Municipal do Idoso e respectivo Conselho
Municipal. (Capítulo II; Seção I; Subseção I – Na área da assistência social)

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica.
- (X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional
pela CLR.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2014.


JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1039/2006
DE 01/12/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2006
De 29 de novembro de 2006

Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da
outras providências.

SEÇÃO IV
SAÚDE DO IDOSO



Artigo 151. A atenção à saúde do idoso compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas pelos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e incluirão:

- I - prolongamento da vida ativa, autônoma e independente, vinculada a família e a comunidade, propiciando e potencializando sua participação no viver cotidiano;
- II - avaliações periódicas com o intuito de promover a saúde, prevenir doenças ou complicações e postergar o surgimento de incapacidade, além das ações de reabilitação;
- III - garantia de acesso a serviços especializados e/ou multidisciplinares, assim como de internamento;
- IV - facilidade de acesso aos serviços de atendimento à população idosa através de readequação da rede física;
- V - estímulo a criação de centros de convivência e hospitalis-
dia para o idoso com acompanhamento de pessoal treinado,
como alternativa ao asilamento.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1312/2009

DE //2009

LEI Nº 2482

De 4 de setembro de 2009

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº. 1793, de 1º de abril de 2004, dispondo sobre o Estatuto Municipal do Idoso e respectivo Conselho Municipal.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO II
SERVIÇOS E POLÍTICAS DE ATENDIMENTO**

**Seção I
Dos Princípios e Diretrizes**

**Subseção I
Na Área da Assistência Social**

Art. 5º São ações e procedimentos, conforme as especificações seguintes:

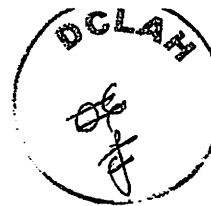
I - estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

II - identificar processos alternativos de atenção ao idoso desabrigado e sem parentes, que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

III - promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com a pessoa idosa, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de trabalho e outros setores interessados na questão;

IV - capacitar e preparar cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho, ou outros motivos relevantes;

V - planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos de situações, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas;



VI - cadastrar os idosos usuários da Assistência Social e realizar estudo sócio econômico sistemático, averiguando aspectos como: renda, condições de moradia, saúde, convivência familiar e comunitária, lazer e outros;

VII - propor ações individuais e coletivas que venham de encontro às reais necessidades dessa população, mediante ao estudo realizado;

VIII - criar e incentivar o funcionamento de Centros de Convivência do Idoso, Centros Dia, Casas-Lares, Repúblicas, Centros de Múltiplo Uso, para idosos privados da convivência familiar quer seja durante o dia somente, ou por tempo integral;

IX - promover campanhas, através dos veículos de comunicação, visando esclarecer à população sobre aspectos da velhice e sugestões para um envelhecimento saudável, bem como sobre os serviços oferecidos no município;

X - estimular e apoiar a criação de organizações não governamentais que prestem atendimento, integral, parcial ou de defesa dos direitos do idoso;

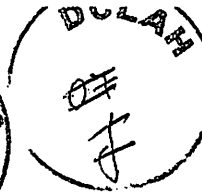
XI - confeccionar carteirinha de idoso com idade acima de 60 (sessenta) e abaixo de 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, para utilização do transporte coletivo urbano gratuitamente;

XII - estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidades filantrópicas, como entidades de atendimento, facultativamente, não podendo exceder de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, percebido por ele, podendo essa atividade ser exercida pelo Conselho Municipal da Assistência Social, enquanto não puder ser pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º A assistência social promoverá meios para subsistência do idoso que não tenha condições econômicas, ou não as tenha sua família, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante sindicância que o comprove.

§ 1º O Conselho Municipal do Idoso proporá parcerias com demais órgãos da administração municipal, ou entre eles, bem como com entidades externas, objetivando a realização da Política Municipal do Idoso.

§ 2º Os órgãos públicos municipais executarão, incentivarão ou apoiarão programas ou atividades que dependam de esforços conjuntos, entre eles ou deles com outras esferas administrativas ou organizações não governamentais.



Art. 7º Será promovida a implantação do Projeto Família Acolhedora, identificando e capacitando famílias que, recebendo um benefício, disponham-se a prestar a devida assistência, em casos de inexistência de vagas em asilo a idosos desabrigados e sem parentes que lhes devam prestar essa assistência.

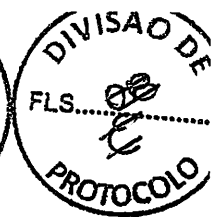


PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 4 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Marla Aparecida Tureck Diniz
Secretária da Ação Social



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 195/2014, de autoria do Vereador Edson Lima,
protocolizada em 30 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2014.

Torrinho Machado
Presidente

lgo/2014.0511.10.195 M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA



PARECER Nº. 990 /2014

Ref.: SÚMULA Nº. 195/2014

ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis*, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 2749 / 2014

CAMPO MOURÃO, 07/11/14 HORA 14:53

Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

u

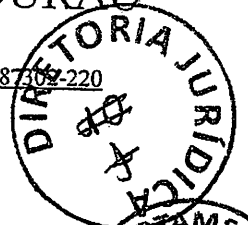


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Lima apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 195/2014, que registra Projeto de Lei, o qual dita “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 30 de outubro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 31 de outubro de 2014, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 03 de novembro de 2014, a existência da Lei Complementar nº 015/2006 e Lei nº 2482/2009.

Em 06 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Deve-se observar a legislação certificada, para que não haja conflito de objeto.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidades.

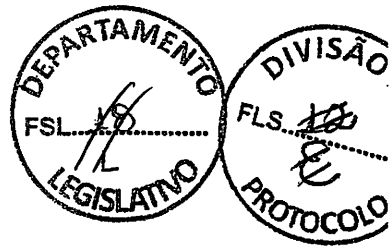
III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 07 de novembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL



01- No Parecer nº 990/2014, protocolizado sob nº 2749/2014 em 07 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula nº 195/2014 de autoria do Vereador Edson Lima.

02- Cientifique o Autor para que observe os prazos nos artigos 2º e 3º da Resolução 11/13.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 10 de novembro de 2014.



Tomazinho Machado

Presidente



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Projeto de Lei nº 221/2014, de autoria do Vereador Edson Lima, protocolizado sob nº 1834/2014 em 20 do fluente, que **“Institui no Município de Campo Mourão a “Creche Municipal do Idoso”**”.

02- *Ante o exposto, inclua na próxima Sessão para conhecimento do Soberano Plenário.*

03- *Após conhecimento do plenário, encaminhe à DIJUR para manifestação.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 28 de novembro de 2014.

Toninho Machado

Presidente

lgo/2014.2811.24.1834.M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA



PARECER Nº. 4170 /2014
REF: PROJETO DE LEI Nº. 221/2014
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 3190 / 2014
CAMPO MOURÃO, 12/12/14 HORA 15:12
Edilma de Lima
PROTOCOLISTA

Kul



I - RELATÓRIO

O Vereador Edson Lima propõe Projeto de Lei sob nº **221/2014**, protocolizado sob o nº. 1834/2014, exposto em 06 (seis) artigos, que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A ‘CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO’”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

A proposição foi protocolizada em 20 de novembro de 2014 e incluída no Expediente da 39ª Sessão Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2014, para anúncio e conhecimento do Plenário.

A Divisão Legislativa certificou, em 24 de novembro do corrente exercício, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a inexistência de legislação correlata.

Aludido Projeto de Lei foi recebido por esta Diretoria Jurídica em data de 09 de dezembro do exercício vigente e fez-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Kwh

É a síntese do essencial.



II – DO PARECER

A iniciativa objetiva proporcionar ao idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social.

Em suma, os arts. 1º a 3º do *Projeto de Lei* sob exame, institui no Município de Campo Mourão Creches Municipais, para atender as necessidades dos idosos, a partir de 60 anos de idade, em horário comercial, oferecendo os serviços públicos ali mencionados, notadamente para famílias de baixa renda.

Por sua vez, o art. 4º do *Projeto de Lei* em epígrafe determinam que poderão as empresas privadas firmar convênios com as creches, para melhorar a qualidade do atendimento..

Por derradeiro, o art. 5º do *Projeto de Lei* ora examinado reza que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Oportuno salientar, inicialmente, que os Poderes Executivo e Legislativo devem respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previstos no *artigo. 2º, da Constituição Federal*.

Ked



Nessa esteira, as disposições do aludido *Projeto de Lei* atribuem funções, planos, programas e encargos ao Poder Executivo Municipal, invadindo, conseqüentemente, a esfera de atuação de seus órgãos.

É de ser observado, ainda, que, caso aprovado, a aplicação deste *Projeto de Lei* implicará em inevitável aumento de despesa no Orçamento Público, o que é vedado pelo *artigo 31 da Lei Orgânica do Município*, o qual estabelece que não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

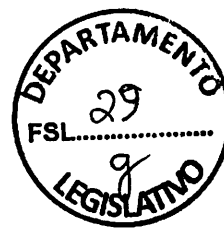
Logo, a matéria disposta no aludido *Projeto de Lei* deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do *artigo 128 do Regimento Interno*, sob pena de ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Quanto ao tramite, referido *Projeto de Lei* deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Finanças e Orçamentos** (*art. 40, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "a", "c", "o", "v", do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Kul

III - DA CONCLUSÃO:



EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do **Projeto de Lei n.º 221/2014, em Indicação Legislativa** (§ 1º inciso II do artigo 128 do RI), a fim de sanar o **vício de iniciativa**; na forma do artigo 151, § 2º, II, “a” e “c”, do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Caso esta orientação não seja acatada, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.

É o parecer sub censura, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 12 de dezembro de 2014.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Parecer Jurídico nº 1170/2014, protocolizado sob nº 3190/2014 em 12 do fluente, a qual se manifesta de forma que o **Projeto de Lei nº 221/2014**, de autoria do Vereador Edson Lima, que **"Institui no Município de Campo Mourão a "Creche Municipal do Idoso", seja transformado em Indicação Legislativa (§1º inciso II do artigo 128 do RI)**, a fim de sanar o vício de forma do artigo 161, § 2º, II, "a" e "c", do Regimento Interno desta Casa de leis.

02- ***Caso a sugestão não seja acatada, a DIJUR manifesta-se contrária à tramitação do Projeto de Lei em tela, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.***

03- ***Ante o exposto, encaminhe ao Vereador Autor.***

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 15 de dezembro de 2014.

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 8732-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

AO DAL.
Encaminhe-se ao autor para
anexar na mensagem justificativa,
e após, incluir no rol para
conhecimento do Plenário.
20/01/2015

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 65 /2015

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 120/2015

ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Determinação da Presidência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0125 / 2015

CAMPO MOURÃO, 29/01/15 HORA 10:03

Eulma de Jesus
PROTOCOLISTA

I – DO RELATÓRIO



Chega a esta Diretoria Jurídica **Indicação Legislativa n.º 120/2015**, da lavra do Vereador Edson Lima, que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A ‘CRECHE MUNICIPAL DO IDOSO’**”.

A proposição fez-se acompanhar de justificativa; conforme preceito regimental.

A Divisão Legislativa certificou, em 20 de janeiro de 2015, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 03 de novembro de 2014, a existência da Lei Complementar n.º 15/2006 e Lei ordinária n.º 2482/2009, que alterou e acrescentou dispositivo da Lei ordinária n.º 1793/2004.

Em 28 de janeiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

De fato, conforme mensagem de justificativa do Ilustre Vereador Edson Lima, a proposição em comento tem por escopo instituir a “Creche do Idoso”, com intuito de “proporcionar aos Idosos e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social”.

KM

Trata-se, pois, de matéria cuja competência é reservada ao Poder Executivo Municipal, o que se adequa perfeitamente à proposição mediante Indicação Legislativa.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no tramite da proposição.

Certifica-se não haver óbice à tramitação da Indicação Legislativa em tela, não se afigurando qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

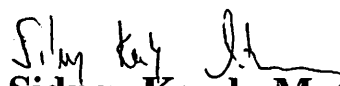
Apenas se faz necessária **correção na mensagem de justificativa, onde consta que o projeto é de suma importância para o Município de Manaus.**

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 120/2015**, desde que corrigida a incoerência acima apontada.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 28 de janeiro de 2015.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



Da: C.A.L./Joicy

Para: DCLAH/Juliana

Senhora Chefe,

Encaminho a Indicação Legislativa nº 120/2015 de autoria do Vereador Edson Lima para arquivo conforme preceitua o Artigo 106 do Regimento Interno.

C.A.L, 18/05/2017,


Joicy de Oliveira
CAL